



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 10/02/2026 e encerramento às 23h59m do dia 20/02/2026**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025. Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*). Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600251-28.2024.6.10.0070

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA – 70ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18793274, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: JANILSON DOUGLAS JANSEN FRANÇA

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 11 a 18/11/2025, esta Corte unanimemente deu parcial provimento ao recurso, apenas para afastar a irregularidade relativa ao aporte de recursos próprios em valor superior ao patrimônio declarado, mantendo a determinação de recolhimento do valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Juiz Sebastião Lima Bonfim (Relator Substituto).

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600511-73.2024.6.10.0016

PROCEDÊNCIA: ITAPECURU MIRIM – 16ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18785976, NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR

SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: RICARDO LAUANDE FONSECA LAGES BARBOSA, WELTON SOUSA MARTINS

ADVOGADO: FELIPE MENDES DE SOUZA – OAB/MA 9.148

ADVOGADO: AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB/MA 7.803

EMBARGADA: COLIGAÇÃO “AMIGOS DE ITAPECURU”

ADVOGADA: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA – OAB/PI 6.066

ADVOGADO: ILAN KELSON DE MENDONÇA CASTRO – OAB/PI 3.268

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos.

Na sessão de 23/10/2025, esta Corte por maioria deu parcial provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente em parte a AIJE e condenar o embargante Ricardo Lauande Fonseca Lages Barbosa pela veiculação de deepfake, impondo-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz José Valterson de Lima, que negou provimento ao recurso, mantendo a improcedência da ação.

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600547-27.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL– 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18785985, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: RAIMUNDO MARINHO JÚNIOR

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Flauberth Martins Alves: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 14 a 21/10/2025, esta Corte unanimemente deu parcial provimento ao recurso, para manter a desaprovação das contas, mas afastando a irregularidade quanto a omissão de despesas indispensáveis à campanha, além da devolução quanto ao recolhimento do valor utilizado para pagamento das despesas com advogado e contador, somente em razão de não haver montante declarado para tais gastos.

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600603-25.2024.6.10.0057

PROCEDÊNCIA: SANTA INÊS – 57ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18793268, NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: JUCICLEIA DE ARAÚJO SOUZA, MARCOS ROBSON DE ALENCAR SOUZA FILHO

ADVOGADA: MARIANA COSTA HELUY – OAB/MA 14.912

ADVOGADA: HANNA ANDRESSA SOUZA DA SILVA – OAB/MA 13.994

EMBARGADO: ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADO: HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA – OAB/MA 14.206

ADVOGADO: PABLO TOLÊDO AYRES – OAB/MA 8.287

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ SIEBRA DE BRITO JORGE – OAB/MA 8.111

ADVOGADA: THAISA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA – OAB/MA 17.101

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 04 a 11/11/2025, esta Corte por maioria deu provimento ao recurso, para reconhecer o cerceamento do direito de produção probatória decorrente do indeferimento de diligência destinada à demonstração de fato relevante junto à Meta Platforms INC (Instagram), por meio adequado ao objetivo e desprovido de caráter protelatório, declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, com vistas a sua regular instrução; ressaltando ainda que o conteúdo da diligência pode e deve ser limitado à postagem específica que constitui objeto da ação, à minguia de justificativa plausível para o pretendido levantamento de conteúdos produzidos no extenso interregno de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data do pleito, nos termos do voto do Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Relator Substituto). Vencido o Juiz José Valterson de Lima, que negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença proferida pelo juízo *a quo*.

05. AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600533-43.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID 18779804, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

AGRAVANTE: ANTONIO MARCOS ALENCAR DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA E ÉRIKO JOSÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo não provimento do recurso.

Em 24/10/2025, o Juiz Relator não conheceu do recurso eleitoral interposto por Antonio Marcos Alencar da Silva, mantendo-se, em consequência, a sentença de primeiro grau que desaprovou as contas de campanha.

06. AGRAVO NO REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - RROPCE Nº 0600589-18.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID 18727221, NO REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL - ELEIÇÕES 2022

AGRAVANTE: SILVIA LIMA FERREIRA

ADVOGADO: DEIVID MATHEUS DE SANTANA REIS – OAB/MA 29.181

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do agravo.

Em 23/07/2025, o Juiz Relator INDEFERIU o pedido de regularização de Silvia Lima Ferreira, ante a ausência de comprovação do recolhimento ao Erário do valor

determinado no julgamento das contas, nos autos do processo nº 0602450-10.2022.6.10.0000.

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600248-16.2024.6.10.0089

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – 89ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID 18765099, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: WASHINGTON CÉSAR ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JOELTON SPIÍNDOLA DE OLIVEIRA – OAB/MA 8.089

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do agravo.

Em 01/10/2025, o Juiz Relator não conheceu do recurso eleitoral interposto por Washington César Almeida Silva, em razão de sua manifesta intempestividade.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Washington César Almeida Silva, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), correspondente às despesas irregulares custeadas com recursos públicos.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600083-56.2024.6.10.0060

PROCEDÊNCIA: GOVERNADOR LUIZ ROCHA – 60ª ZONA ELEITORAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

1º RECURSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “JUNTOS PARA VENCER”

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

RECORRIDOS: JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA, GERALDINA SILVA ALMEIDA, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE

ADVOGADO: DANIEL FURTADO VELOSO – OAB/MA 8.207

2º RECURSO

RECORRENTES: JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA, GERALDINA SILVA ALMEIDA, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE

ADVOGADO: DANIEL FURTADO VELOSO – OAB/MA 8.207

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “JUNTOS PARA VENCER”

ADVOGADO: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SOCRATES JOSE NICLEVISK – OAB/MA 11.138

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo parcial provimento do recurso interposto por COLIGAÇÃO “JUNTOS PARA VENCER”, fixando-se a multa no valor de R\$ 25.000,00 individualmente para cada um dos representados; e pelo desprovimento do recurso interposto por COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO

BRASILEIRO - MDB, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE, JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA e GERALDINA SILVA ALMEIDA.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a Representação para condenar os recorrentes José Orlanildo Soares de Oliveira e Geraldina Silva Almeida, cada um, ao pagamento de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600385-45.2024.6.10.0041

PROCEDÊNCIA: VITÓRIA DO MEARIM – 41ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: FERNANDO SÉRGIO RODRIGUES JARDIM

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, VANILSON SILVA MATOS

ADVOGADO: FELIPE MENDES DE SOUZA – OAB/MA 9.148

ADVOGADO: AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB//MA 7.803

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo conhecimento do recurso eleitoral e, no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo-se integralmente a sentença que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, em prestígio aos princípios da segurança jurídica e da soberania popular.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente o pedido formulado na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, afastando a alegação de abuso de poder político e econômico e mantendo incólumes os diplomas outorgados aos ora recorridos.

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601024-35.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: SANTA RITA – 18ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: LEOLANDRO MUNIZ SALES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADA: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou DESAPROVADAS as contas de Leolandro Muniz Sales, com fundamento nos art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601032-54.2024.6.10.0004

PROCEDÊNCIA: CAXIAS – 4ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTAS

ADVOGADO: JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA – OAB/MA 6.679

ADVOGADO: ANDERSON MEDEIROS SOARES – OAB/MA 12.128

ADVOGADO: ELMARY MACHADO TORRES NETO – OAB/MA 9.395

ADVOGADO: RICARDO CARVALHO SILVA – OAB/MA 18.697

1º RECORRIDO: DANIEL PEREIRA BARROS

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

2ºs RECORRIDOS: ANDRESSA DOS SANTOS MACHADO, MARIA CELIA E SILVA MORAIS LEMOS, JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, FRANCILENE DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO TORRES GONÇALVES, WELISON RODRIGUES RIOS

ADVOGADA: ADRIENE KAROLAYNE DE OLIVEIRA LIMA – OAB/MA 25.390

ADVOGADO: JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA SOARES – OAB/MA 22.714

3º RECORRIDO: MAGNO ANISIO VIEIRA CHAVES

ADVOGADO: ANTONIO MÁRIO BAIMA PEREIRA JÚNIOR – OAB/PI 6.530

4ºs RECORRIDOS: HELDO DA SILVA ROCHA, DHONNY LIMA, RITA PEREIRA SILVA, JOSÉ RODRIGUES FERNANDES JUNIOR, MARCIO COUTINHO SILVA, ELAINE MICHELLE FRANCO LEITE, EDNALDO PERES CESARIO, VANESSA MARIA DE JESUS BEZERRA, JAILSON CESAR LIMA TORRES, VALDECI GOMES MIRANDA, FRANCISCO VALDIR OLIMPIO SILVA, JOSÉ SANTOS DA COSTA

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou IMPROCEDENTE a AIME e, por consequência, extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil, por não restar comprovada a fraude à cota de gênero.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600347-98.2024.6.10.0084

PROCEDÊNCIA: SÃO MATEUS DO MARANHÃO – 84ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18801635, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: GETÚLIO MOISÉS LEITE DE CASTRO – OAB/MA 21.628

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

INTERESSADOS: IVO REZENDE ARAGÃO, JUAN ELIAS MOUCHREK JALDIN

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: GETÚLIO MOISÉS LEITE DE CASTRO – OAB/MA 21.628

RELATORA: JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 25/11/2025 a 02/12/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas do embargante.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600013-70.2025.6.10.0103

PROCEDÊNCIA: MONTES ALTOS – 103ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO: THAYRON MARINHO DOS SANTOS – OAB/MA 21.699

ADVOGADO: PAULO VICTOR LOURENÇO DOS SANTOS – OAB/MA 19.712

ADVOGADA: RAFAELA SANTOS PEREIRA VIEGAS – OAB/MA 20.970

INTERESSADOS: MICHELINE RODRIGUES CARREIRO, LUVALDIR RODRIGUES CARREIRO

ADVOGADO: THAYRON MARINHO DOS SANTOS – OAB/MA 21.699

ADVOGADO: PAULO VICTOR LOURENÇO DOS SANTOS – OAB/MA 19.712

ADVOGADA: RAFAELA SANTOS PEREIRA VIEGAS – OAB/MA 20.970

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo provimento do Recurso Eleitoral para anular a sentença proferida pelo Juízo da 103ª Zona Eleitoral de Montes Altos/MA; determinar o retorno dos autos à origem, para que, reconhecida a regularidade da representação processual, seja dado o regular processamento ao feito com a efetiva análise do mérito da prestação de contas do exercício de 2024.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, referente ao exercício financeiro 2024, na forma do art. 74, III, da Resolução nº TSE nº 23.607/2019.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600584-39.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS, ALÉM DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “UNIDOS POR ROSÁRIO”

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

RECORRIDOS: JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, VALTER COSTA SOUSA

ADVOGADA: MARIA EDUARDA CORREA LUCAS – OAB/MA 22.573

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo provimento do pedido recursal para: 1) Declarar a nulidade da sentença proferida no feito, por violação ao contraditório e determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1ª instância para a reabertura da fase de instrução, com a produção das provas requeridas pelas partes (testemunhal), e a subsequente abertura de prazo para alegações finais, prosseguindo-se com o regular rito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); 2) No mérito, pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

15. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600665-41.2024.6.10.0065

PROCEDÊNCIA: DAVINÓPOLIS – 65ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUCTA VEDADA, BEM COMO ABUSO DE PODER POLÍTICO E/OU DE AUTORIDADE - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSYRAN MESQUITA TRABULSI – OAB/MA 9.111

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou parcialmente procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral para: a) REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo representado Lucas Melo Barbosa. E b) NO MÉRITO: julgar improcedente o pedido de reconhecimento de abuso de poder político em relação a Raimundo Nonato de Almeida dos Santos e Lucas Melo Barbosa, no que tange às contratações de servidores no período de fevereiro a abril de 2024, por ausência de provas robustas do desvio de finalidade eleitoreira e da gravidade das circunstâncias; julgar procedente o pedido para reconhecer a prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, e a prática de abuso de poder político, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, por Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, em razão das exonerações de servidores públicos ocorridas em outubro de 2024, condenando-o, em consequência, ao pagamento de multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFIRs; além de declarar sua inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90; julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de conduta vedada, abuso de poder político e de declaração de inelegibilidade em relação a Lucas Melo Barbosa, por ausência de provas de sua participação ou contribuição para os ilícitos reconhecidos.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral